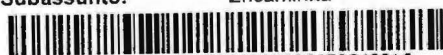




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5684 / 2013

Código Verificador: OQ12
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Data / Hora: 16/08/2013 - 15:37:03
Assunto: Projeto Indicativo 62/2013
Subassunto: Encaminha



0000000184900000000000000000000056842013

Of/PIND 63/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300



site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. ord / EXP / Lido	04/09/13
Taquigrafia	S. ord / ord via / Proj final / Aprov.	06/11/13



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
	Processo Nº <u>5684 / 2013</u>
	Data: <u>16 / 08 / 2013</u>
	Ass.: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 62 / 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOTA FISCAL CIDADÃ PARA QUITAÇÃO DO IPTU ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O tomador de serviço, pessoa física ou condomínio residencial, fará jus ao crédito proveniente da parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devidamente recolhido, referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e para fins de abatimento no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que não esteja em débito com este imposto e de acordo com as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se devidamente recolhido o imposto quando pago através de documento de arrecadação municipal, em estabelecimento integrante da rede credenciada e após a comprovação do seu ingresso nos cofres públicos do Município.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

Art. 2º O crédito do ISSQN será aproveitado em favor do tomador de serviço devidamente identificado pelo nome e registro no CPF ou CNPJ, na NFS-e contra ele emitida, aplicados sobre o valor do imposto recolhido, o percentual de 30% (trinta por cento) para o tomador de serviço:

I - pessoa física; ou

II - condomínio residencial localizado no Município da Serra.

§ 1º O crédito do ISSQN, referente a cada tomador, somente será gerado, tornando-se efetivo, de forma proporcional aos valores recolhidos pelos prestadores de serviços.

§ 2º A apuração do crédito será feita em periodicidade trimestral, de acordo com os registros na base de dados da NFS-e.

§ 3º Não gera crédito de ISSQN, o serviço prestado por:

I - pessoa física em que a prestação de serviços se dê sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II - sociedade de profissionais em que a prestação de serviços se dê sob a forma de trabalho pessoal dos próprios sócios;

III - pessoa jurídica amparada pela isenção, imunidade ou não incidência;

IV - Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI);

V - contribuinte do ISS em regime de estimativa;

VI - por prestador de serviço, cujo imposto não seja devido ao Município da Serra;

VII - por prestador de serviço sujeito à emissão de outro documento fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

§ 4º O crédito eventualmente concedido com base em NFS-e posteriormente cancelada ou substituída por outra de menor valor será glosado.

Art. 3º O crédito do ISSQN, devidamente recolhido, poderá ser utilizado para abatimento de até 30% (trinta por cento) no valor do IPTU a pagar no exercício subsequente, referente ao imóvel indicado pelo tomador do serviço e localizado no Município da Serra.

Parágrafo único. Não fará jus à utilização do crédito, o tomador de serviço, quando o CPF ou CNPJ não estiver indicado na NFS-e e na hipótese de condomínio residencial, aquele que não proceder à retenção e o recolhimento do ISS referente aos serviços por ele tomados.

Art. 4º A totalização do crédito será apurada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Finanças em 31 de outubro de cada exercício, referente aos serviços tomados por meio das NFS-e que forem emitidas no período de 1º de outubro do exercício anterior a 30 de setembro, para abatimento no valor do IPTU do exercício seguinte.

§ 1º O tomador de serviço poderá consultar o valor do crédito:

- I - no site da Prefeitura Municipal da Serra www.serra.es.gov.br;
- II - através de e-mail ou outro meio eletrônico informado pelo mesmo no portal da NFS-e.
- III - Na sede da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Até 31 de outubro de cada exercício, o tomador de serviço deverá indicar os imóveis beneficiados e o valor do crédito a ser utilizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

§ 4º O crédito poderá ser utilizado em mais de um imóvel, sendo exigido vínculo legal do tomador do serviço, pessoa física, com os imóveis por ele indicados.

§ 5º Quando se tratar de tomador de serviço, condomínio residencial, somente poderá ser indicado os imóveis integrantes de propriedade do condomínio.

§ 6º Não poderá ser indicado imóvel que tenha débito em atraso até a data referida no § 3º.

§ 7º Em caso de posterior redução do IPTU relativa à revisão do valor anteriormente lançado, o crédito que exceder 30% (trinta por cento) do novo valor do IPTU será cancelado, sendo vedada a utilização de qualquer resíduo para abatimento do imposto incidente sobre outro imóvel.

§ 8º O crédito, eventualmente não utilizado no exercício seguinte, não poderá ser acumulado para o abatimento no valor do IPTU referente a exercícios futuros, perdendo a sua validade.

Art. 5º Após o abatimento do crédito, o valor restante do IPTU relativo ao imóvel beneficiado deverá ser recolhido na forma e prazos previstos no Calendário Fiscal do Município, dentro do mesmo exercício a que se refere o lançamento do imposto.

Parágrafo único. A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição integral do débito na Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções orientando a aplicação desta Lei por meio de Portaria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de agosto de 2013.

BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

JUSTIFICATIVA

A busca pela integração e modernização da Administração Tributária relaciona-se à forma federativa adotada pelo estado brasileiro. Neste contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estando suas atribuições, limitações e competências previstas na Constituição Federal, que concede a cada esfera de governo a competência de instituir e administrar os respectivos tributos.

A integração e compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Para atender a estas necessidades, a Emenda Constitucional nº 42 introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

De modo geral, o projeto justifica-se pela necessidade de investimento público voltado para a redução da burocracia do comércio e dos entraves administrativos enfrentados pelos empresários do País, exigindo a modernização das administrações tributária nas três esferas de governo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

O projeto prevê ainda o investimento em tecnologia de forma a modernizar o parque tecnológico e os sistemas de informação, ampliando a capacidade de atendimento das unidades administrativas.

Razões nas quais se fundamenta o presente Projeto Indicativo.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14 de agosto de 2013

**BRUNO LAMAS
VEREADOR - PSB**



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5684/2013 Cód. Verificador: OQ12

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
CPF/CNPJ: 071.378.277-30
Endereço: AVENIDA ABÍDO SAAD **CEP:** 29.175-585
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: JARDIM DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (99) 3252-3251 **Fone Cel.:** Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 16/08/2013 **Hora de Abertura:** 15:37:03
Previsão: 17/08/2013

Observação:

Projeto Indicativo - Dispõe sobre a Criação da Nota Fiscal Cidadã para quitação do IPTU através do recolhimento do ISSQN e dá outras providências.

BRUNO LAMAS SILVA
Requerente

LARISSÉ DA SILVA LEITE
Funcionario(a)

Recebido



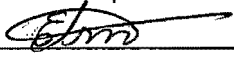

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 16/08/2013 - 16:08:10
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

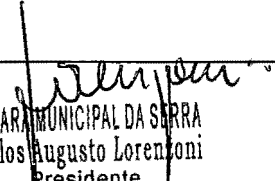

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 16/08/2013 - 16:08:10

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 19/08/2013 - 11:42:47
Observação: AO PROCURADOR, PARA EMITIR PARECER.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 19/08/2013 - 11:42:47
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº: 5.684/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 62/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação da nota fiscal cidadã para quitação do IPTU através do recolhimento do ISSQN.

Parecer nº: 292/2013

Ementa: Projeto Indicativo – dispõe sobre a criação da nota fiscal cidadã para quitação do IPTU através do recolhimento do ISSQN - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas, que “dispõe sobre a criação da nota fiscal cidadã para quitação do IPTU através do recolhimento do ISSQN”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02 a 06), a correspondente justificativa (fls. 07 e 08), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 09).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m - Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A - O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação da nota fiscal cidadã para quitação do IPTU através do recolhimento do ISSQN, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 07 e 08) do eminente Vereador Bruno Lamas, ao dispor sobre a criação da nota fiscal cidadã para quitação do IPTU através do recolhimento do ISSQN, busca modernizar a e integrar a administração tributária, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento dos impostos, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio do intercâmbio de informações entre as administrações tributárias. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 62/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destina a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 62/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 02 de setembro de 2013.

ALEXANDRE ZAMPROGNO

Procurador Geral

OAB/ES 7.364



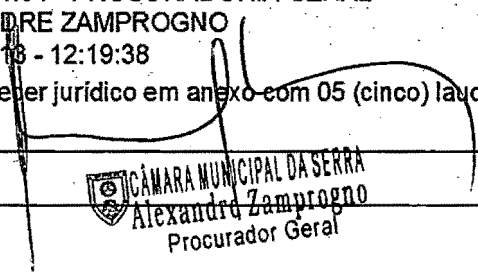
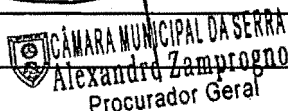
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 02/09/2013 - 12:19:38
Observação: Com parecer jurídico em anexo com 05 (cinco) laudas.

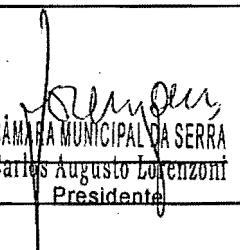
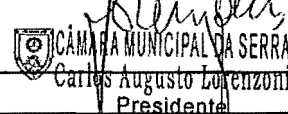
Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/09/2013 - 12:19:38

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/09/2013 - 16:46:58
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 02/09/2013 - 16:46:58
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 05/09/2013 - 15:35:03
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 05/09/2013 - 15:35:03
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 5684 / 2013 - Projeto Indicativo nº 62 de 2013

I – Objeto da Proposição:

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas, no qual dispõe sobre a Criação da Nota Fiscal Cidadã para quitação do IPTU através do recolhimento do ISSQN e dá outras providências.

II – Análise da Proposição:

Antes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ter acesso a propositura em espécie na forma do Art.65 do RIC, a Procuradoria Geral desta casa exarou parecer em cinco laudas onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 74 de 2013.

A apreciação feita a partir deste momento será nos aspectos constitucional e legal, vez que ao aspecto lógico e gramatical, ambos se mostram satisfeitos.

Quanto ao aspecto constitucional (formal e material), não há dúvida que ambos se fazem presentes, quanto ao aspecto legal, o qual está intimamente ligado ao constitucional, pode-se dizer que também se encontra satisfeito no Projeto Indicativo em apreço.

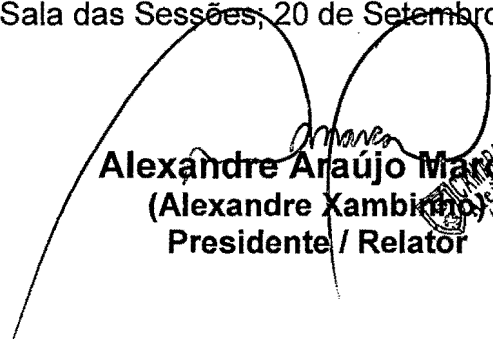
Assim, não há qualquer ponderação acerca do mérito da proposição, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos específicos do Art.65 §3º e incisos do RIC, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre esta Comissão analisar.

III – Voto:

Em face ao exposto, opino pela tramitação do Projeto Indicativo nº 62/2013 de Autoria do Vereador Bruno Lamas.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2013.


Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - PT do B




Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Indicativo nº **62 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 20 de Setembro de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Raimundo Bessa
Vereador - PSL
José Raimundo Bessa
Membro




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 22/10/2013 - 15:06:00
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/10/2013 - 15:06:00
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 23/10/2013 - 14:11:11
Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento.
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 23/10/2013 - 14:11:11
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jose Marcos Tonge da Conceicao
1º Secretário

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5684/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 06/11/2013 - 12:53:35
Observação: Ao Legislativo para inclusão na pauta da próxima sessão ordinária.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
1º Secretário

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 06/11/2013 - 12:53:35
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____